



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.554, DE 30 DE MAIO DE 2022.

*Dá providências e regulamenta os incisos IV e XIII, do Artigo 12, e, §3º, do artigo 22, da Lei Municipal nº 3.334, de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Cerquillo e dá outras providências.*

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Os protetores independentes e/ou autônomos, empresas, fundações, associações, organizações não governamentais e interessados e/ou voluntários, que possuam cadastro regular junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, poderão indicar e/ou apresentar animais domésticos abandonados e/ou animais de rua para a esterilização cirúrgica e microchipagem.

**Parágrafo Único.** A indicação e solicitação de que trata o "caput" deste Decreto deverá ser realizada nos moldes do Anexo I, deste Decreto, sob pena de cancelamento de ofício.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fará a classificação das fichas protocoladas na forma do Artigo 1º, deste Decreto, comunicando a empresa e/ou o órgão público responsável pela execução do procedimento.

**Parágrafo Único.** Caberá a empresa e/ou o departamento público responsável pela execução do procedimento o agendamento do serviço, bem como, a assunção de responsabilidade pelo procedimento.

**Art. 3º.** Para efeitos desse decreto, entende-se por:

**I. Protetor independente e/ou autônomo:** qualquer indivíduo que realiza o resgate de animais em risco e custeia os cuidados necessários para seu bem-estar até que sua destinação seja definida;

**II. Instituições e/ou fundações e/ou associações e/ou organizações não governamentais:** o termo "instituição" é genérico, usado para designar as diferentes pessoas jurídicas sem fins econômicos, sendo que o mesmo pode se referir tanto a uma associação como a uma **fundação**. O mesmo ocorre com o termo



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

organização não governamental (ONG), que abrange qualquer tipo de entidade sem fins econômicos;

**III. Programa Intersetorial de bem estar animal e posse responsável - pela conscientização da sociedade - controle populacional de cães e gatos:** visando o Controle Populacional de Cães e Gatos, a educação de proprietários e microchipagem dos animais, a ser realizado ininterruptamente anualmente, tendo como foco o proprietário, devendo existir metodologias variadas de educação, sendo inseridas de maneira formal e não formal no Município;

**IV. Animal doméstico:** aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornou-se doméstico, com características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipos variáveis diferentes das espécies silvestres que o originaram;

**V. Tutor:** o responsável pela tutela do animal;

**VI. Animal abandonado:** aquele abandonado pelo seu tutor;

**VII. Animal de rua:** aquele que nasceu nas ruas ou não possui tutor;

**VIII. Cadastro de protetores independentes e/ou autônomos, empresas, fundações, organizações não governamentais e interessados e/ou voluntários:** registro de informações de pessoa física ou jurídica que exerce ou quer exercer atividade na área de Bem Estar Animal;

**IX. Esterilização cirúrgica:** processo pelo qual torna o animal doméstico, macho ou fêmea, incapaz de se reproduzir.

**Art. 4º.** Fica definida a seguinte hierarquização, para indicações e solicitações de futuros procedimentos de esterilização cirúrgica com a municipalidade:

- I. Departamento de Zoonoses e S.A.A.M.A.;
- II. Protetores independentes e/ou autônomos, Associações, Fundações e Organizações Não Governamentais;
- III. Empresas;
- IV. Interessados e voluntários.

**Art. 5º.** Fica expressamente proibida a apresentação e/ou indicação de animais domésticos para a esterilização cirúrgica e microchipagem de animal apreendido e/ou capturado fora do perímetro do município, sujeitando-se o infrator às penas da Lei.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 6º.** A classificação de ordem para a esterilização cirúrgica obedecerá ao seguinte critério de priorização:

- I. Fêmeas;
- II. Idade reprodutiva do animal entre 5 meses a 9 anos;
- III. Ordem do protocolo de indicação e/ou apresentação do animal doméstico ao Departamento de Zoonoses.
- IV. Outros aspectos indicados pelo Médico Veterinário do Município.

**Art. 7º.** Poderão ser realizadas vistorias *in loco* para averiguação das informações dos animais cadastrados, podendo ser realizada por amostragem, a critério do órgão municipal responsável.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fará a classificação das fichas protocoladas na forma do Artigo 1º, deste Decreto, comunicando a empresa e/ou o órgão público responsável pela execução do procedimento.

**Parágrafo Único.** Caberá a empresa e/ou o departamento público responsável pela execução do procedimento o agendamento do serviço, bem como, a assunção de responsabilidade pelo procedimento.

**Art. 9º.** Os interessados em realizar visitas ao Canil/Gatil Municipal deverão realizar agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e a Secretaria de Saúde e Promoção Social darão suporte administrativo ao funcionamento do Presente Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 30 de maio de 2022.

**JOSÉ ROBERTO PILON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE RESGATE ANIMAIS DOMESTICOS – PROTETORES E ENTIDADES

Eu \_\_\_\_\_,  
protetor ou representante de entidade cadastrada na Secretaria Municipal de  
Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, informo que resgatei na data de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_, o animal doméstico de Nome \_\_\_\_\_, da  
raça \_\_\_\_\_, espécie \_\_\_\_\_,  
idade aproximada e/ou sugerida \_\_\_\_\_, porte \_\_\_\_\_, cor \_\_\_\_\_ no  
seguinte endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, no município de Cerquillo.

O animal foi resgatado na seguinte condição física: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro que o resgate foi realizado dentro dos limites territoriais do Município,  
conforme a Lei Municipal nº. 3.334, de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre o  
Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Cerquillo e dá  
outras providências, bem como suas regulamentações.

Reitero ainda, que estou ciente de que as informações e dados apresentados são de  
minha inteira responsabilidade, sujeitando-me às penalidades cabíveis na legislação  
vigente.

Cerquillo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

**Entidade e/ou protetor**

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_.